



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**  
**Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015**  
**Edição nº 981 de 23 de Abril de 2019**  
**Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos**

---

## **Publicações Câmara de Mariana**

### **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 67/2019**

**Republicada**

**NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora Mirian Kemilys Martins de Oliveira, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I lotada no gabinete do Vereador Ronaldo Alves Bento, a partir do dia 16/04/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 15 de Abril de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Processo Seletivo: Resultados

### Processo Seletivo: Resultados

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

#### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação**;
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de cotação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade

profissional do candidato o exigir;

- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário) ;**

**Nas datas de 23,24,25 e 26/04/19 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:30h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

**Professor de Educação Básica - Geografia - Anos finais Ensino Fund.:**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
49435	JÚNIA RAFAELA CESÁRIO DE FREITAS	20/03/1984

**Observações da vaga:**

**Centro de Educação Municipal Padre Avelar = 18 aulas (noite) - Colina de São Sebastião**

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 41, de 17 de abril de 2019**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição***

**O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 18, 19, 20 e 21 de abril de 2019:

**1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):**

José Neves Cardoso Júnior

Josimar Cassiano dos Reis (18 e 19)

Márcio Ferreira Pinto

**2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:**

Berenice Araújo dos Santos (18 e 19)

Marilene Gonçalves Godinho (20 e 21)

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:**

André Dias de Sena

Antônio Gregório Ciriaco

Geraldo José Carneiro (18 e 19)

Kléber Eufrásio Dutra (20 e 21)

Leonardo Francisco Neto (18)

Michele Gonçalves da Silva (19, 20 e 21)

Weber Ramos (20 e 21)

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:**

Adilson Celestino Liberato

Caetano Dias Novaes - Claudio Manoel (19 e 20)

Eugênio Martins Filho - Goiabeiras (19 e 20)

Valdirene Aparecida da Silva Araújo - Barro Branco (19 e 20)

Vanderci Gonçalves Braga - Monsenhor Horta

**5) Manobras:**

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Walison Carlos de Lana Oliveira

**6) Apoio/Almoxarifado:**

André Luís Pedrosa Santiago

Jhonny Max da Costa Souza

Marcos Gustavo da Cunha Francisco

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 17 de abril de 2019.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre o protesto dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mariana e dá outras providências.*

O Direto Executivo do SAAE-Mariana, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 99 º, da Resolução 05 de Abril de 2019, que incluem a Certidão de Dívida Ativa (CDA) do SAAE-Mariana como título passível de protesto extrajudicial;

CONSIDERANDO que não é vantajosa, do ponto de vista financeiro, a exigência judicial de débitos

inscritos em dívida até o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSIDERANDO que o Município de Mariana firmou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais convênio para a implantação do Programa Execução Fiscal Eficiente, cuja etapa inicial consiste no protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSIDERANDO que o SAAE-Mariana deve buscar medidas céleres e desburocratizadas para o recebimento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa que lhe são devidos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Setor Comercial utilizará o protesto como meio de exigência cartorária de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios da eficiência administrativa e dos custos de administração e cobrança.

**Art. 2º.** O SAAE-Mariana celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA).

**§ 1º** - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas - IEPTB/MG.

**§ 2º** - A CDA deverá ser encaminhada pelo Setor comercial, juntamente com a Guia de Recolhimento (GUIA), para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas - IEPTB/MG, que as encaminhará ao cartório competente.

**Art. 3º** - Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa (CDA) por meio do envio eletrônico do arquivo e antes que seja registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

**§ 1º** - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protestos de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da Guia de Recolhimento (GUIA) encaminhada juntamente com a Certidão de Dívida Ativa no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

**§ 2º** - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de

titularidade do Cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

**Art. 4º.** Após a lavratura e registro do protesto e ultrapassado o prazo legal para sua quitação perante o tabelionato competente, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Comercial do SAAE-Mariana.

**§ 1º** - Realizada e confirmada à quitação do débito, o Departamento Comercial emitirá a carta de anuência e a disponibilizará ao devedor para que o mesmo providencie, às suas expensas, o cancelamento do protesto perante o tabelionato competente.

**§ 2º** - Fica o cartório competente autorizado a proceder à baixa do protesto somente mediante a apresentação da guia de recolhimento quitada, da carta de anuência e após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

**Art. 5º.** O parcelamento do crédito poderá ser realizado após o registro do protesto extrajudicial e exaurido o prazo legal de quitação indicado no *caput* do art. 4º desta portaria nos termos dos Arts. 104 a 106 da Resolução 05/2019 do CISAB disponível na página oficial do SAAE-Mariana.

**§ 1º** - Efetuado e comprovado pelo contribuinte o pagamento da prestação inicial do parcelamento, o Setor Comercial emitirá declaração destinada ao cancelamento do protesto e a disponibilizará ao devedor, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º da presente portaria.

**§ 2º** - Na hipótese de cancelamento do parcelamento por ausência de quitação ou por qualquer outro motivo, Setor Comercial apurará o saldo devedor remanescente e novamente enviará a respectiva CDA para protesto extrajudicial.

**Parágrafo Único.** É vedada a concessão de abatimentos ou descontos sobre os juros, correção e multa devidas pelo contribuinte, salvo se vigente lei autorizativa para tanto.

**Art. 6º.** Não serão objetos de protestos extrajudiciais:

I - os créditos alcançados pela prescrição;

II - os créditos que na data de publicação da portaria sejam objeto de parcelamento vigente;

**Art. 7.** O Setor Comercial deverá manter controle sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa enviados aos tabelionatos competentes, assim como será responsável por lançar em seu sistema informático todas as informações condizentes aos protestos extrajudiciais realizados.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Amarildo Antônio T. Júnior**

**Diretor Executivo do SAAE**